



**CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 220/2025 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2025 DO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES.**

Contrato de Adesão nº 199/2025
Processo nº 7604/2025
Pregão Presencial nº 005/2025

Termo de Adesão que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **TOTI & FILHOS TRANSPORTE TURISMO LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. **10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário IDELFONSO SULDINI RESENDE, Portaria nº 137/2025, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: São Gabriel da Palha, S/Nº, Bairro: Centro, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, e a Empresa **TOTI & FILHOS TRANSPORTE TURISMO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **10.476.640/0001-26**, com sede Córrego Padre Francisco, S/nº, Zona Rural, Vila Valério- ES, CEP: 29.785-000, Tel: 27-99734-0609, E-Mail: financeirototiefilhos@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Júlio Cezar Callegari, inscrito no CPF nº 106.625.067-74, doravante designada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 6336/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação tipo Vans adaptadas para deficientes físicos, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no ANEXO I, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que visa o acesso dos estudantes à educação de forma permanente e continuada, conforme melhor especificado no ETP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025, PROCESSO Nº 7604/2025 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O prazo de vigência da contratação é de **09 (Nove) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Wilque Jhonatan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Termo de Contrato de Adesão nº 199/2025 Página 1 de 17
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº **10.690.604/0001-60**



PARÁGRAFO SEGUNDO:

A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Quando da prorrogação do CONTRATO, deverá ser realizada pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO:

O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO:

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais)**, conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Conceição da Barra/ES para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde

43.01.10 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.14

Recurso: 1.706.0001.3110

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO:

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO:

O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado pôr termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO OITAVO:

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO:

Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução do objeto contratado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução do serviço, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;
- XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XIV. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- XVI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XVII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- XVIII. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XIX. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- XX. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- XXI – Retardar imotivadamente a execução dos serviços;



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- a) Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos;
- b) Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos;
- c) Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade;
- d) Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior;
- e) Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pelo contratante. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto, deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pelo setor de transporte do município para adequação;
- f) Limitar-se exclusivamente ao transporte, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Fornecer Motorista para o veículo que fará o transporte, respeitando o intervalo intrajornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador;
- i) Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Motorista que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso;
- j) Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, entre outros;
- l) Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- m) Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regimentos de trânsito: não fumar, não ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações do cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento;
- n) Determinar aos Motoristas, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação;
- o) Definir como responsabilidade do Motorista, a anotação em relatório diário de utilização;
- q) Informar ao monitor os deveres inerentes, quais sejam: promover o embarque e desembarque somente após o veículo parar completamente; fazer respeitar os espaços reservados a alunos com deficiência (cadeirante, dificuldade locomotora e outros); realizar o controle diário de transporte em cada trajeto (ida/volta); certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança devidamente afivelados;
- r) Fazer anotações das ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à Secretaria de Saúde qualquer ocorrência anormal, durante o período de deslocamento;
- s) Não promover a superlotação dos veículos;
- t) Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos: carteira nacional de habilitação, crachá com o nome legível, bem como o documento do veículo, durante a execução dos serviços prestados;
- u) Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, no ETP, Termo de Referência, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

- v) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa durante todo o período do contrato;
- w) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade e outros, dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer responsabilidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
- x) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que efetuam o transporte, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria Municipal de Saúde;
- y) Disponibilizar os veículos, para prestação dos serviços, abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- z) Cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII – Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando a mesma sujeita à fiscalização dos órgãos competentes;
- aa) Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado;
- bb) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Secretaria de Saúde o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- cc) Fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- dd) Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde;
- ee) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia;
- ff) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- gg) O Motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, quaisquer cargas ou objetos diversos do contratado, armas de fogo ou arma branca e materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

II. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

III. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ficando a

Termo de Contrato de Adesão nº 199/2025 Página 6 de 17

Wilque Jonathas C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Porto Alegre, 019/2025
NAR 41 781

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60



Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

V. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (se for o caso);

VI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VIII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços prestados;

X. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços;

XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;

XV. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

XVI. Cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência e seus anexos, em especial os itens 5, 6 e 7 do respectivo termo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

b) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente; A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Conceição



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

da Barra-ES não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pelo CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A fiscalização será exercida por Tallis Pião dos Santos, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, especialmente aquelas relativas ao pagamento dos salários e encargos, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- k) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade;
- l) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- m) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

n) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO:

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO QUINTO:

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO:

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO OITAVO:

A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO NONO:

A CONTRATANTE designa Tallis Pião dos Santos, Matrícula: 12225, E-mail: tallis.piao@gmail.com, cargo: Coordenador de Transporte, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- III. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- IV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- VI. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII. Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- VIII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41 281

Termo de Contrato de Adesão nº 199/2025 Página 9 de 17
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço será autorizada, após publicação do contrato no Diário Oficial, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Município de Conceição da Barra-ES. O serviço será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e a fiscalização, mediante formalização pela contratada quanto à finalização da execução dos serviços. O recebimento do serviço estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao fiscal técnico designado, que poderá ser assistido por representante contratada, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório serão recusados, conforme o caso, serão refeitos ou substituídos pela Contratada imediatamente, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

PARÁGRAFO QUARTO:

Somente após a verificação do enquadramento do serviço prestado nas especificações definidas no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

PARÁGRAFO QUINTO:

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado;

PARÁGRAFO SEXTO:

O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados;

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;



- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO OITAVO:

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO NONO:

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis (se for o caso).

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:

Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:

A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado pelos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

PARÁGRAFO QUARTO:

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO:

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

PARÁGRAFO SEXTO:

A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Quando não for possível verificar diretamente na internet, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- PARÁGRAFO OITAVO:** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO NONO:

Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.



PARÁGRAFO DÉCIMO:

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: SIGLA SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO EM Encargos Moratórios N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a ser paga. TX IPCA I Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX / 100) / 365$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:

A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO:

Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A extinção antecipada de que trata o PARÁGRAFO SEGUNDO ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO:

Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO:

A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO:

Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

Wilque Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
DAE 41.281

Termo de Contrato de Adesão nº 199/2025 Página 14 de 17
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60



- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- II. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- III. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 do Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens a) até h) do Termo de Referência, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens i) até m) do Termo de Referência;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens a) até m) do Termo de Referência, e deste termo de contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens a) a m) do Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

Wilkene Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Termo de Contrato de Adesão nº 199/2025 Página 15 de 17
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60



PARÁGRAFO QUINTO:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Conceição da Barra/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Conceição da Barra-ES, 13 de Agosto de 2025.

IDEFONSO SULDINI RESENDE
Secretário Municipal de Saúde
Gestor
Contratante

TOTI & FILHOS TRANSPORTE TURISMO LTDA
CNPJ-MF sob o nº 10.476.640/0001-26
Contratado

Fiscal do Contrato: Tallis Pião dos Santos
Matrícula: 12225
Telefone: 27 9.9662-6173
E-mail: tallis.piao@gmail.com
Cargo/Função: Coordenador de Transporte
Secretaria Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

ANEXO I –
Descrição dos Serviços:

Secretaria de Saúde.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Qtde. Veiculos	Qtde Mês	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.08.01.0205-7	MS			2.000	9.0000	67.592,770	608.334,93

LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN COM MOTORISTA Veiculo tipo Van teto alto com ano de fabricação de no mínimo 2024 com potencia mínimas de 170cv Capacidade minima de 21 (vinte e um) lugares, sendo 01 motorista, 01 (uma cadeira adaptada para deficientes físicos (tipo banco rotativo) e 19 vagas normais; bancos reclináveis ar condicionado direção hidráulica ou elétrica portas corrediças 02 portas dianteiras freios abs airbag vidros e travas elétricas e demais acessórios básicos com motorista e todas as despesas de manutenção e combustível por conta da empresa contratada.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Qtde. Veiculos	Qtde KM	Pr. Unit.	Pr. Total
02	2.08.01.0204-9	KM			1.000	95.295,637	4,110	391.665,07

Veiculo tipo Van teto alto com ano de fabricação de no mínimo 2024 com potência mínimas de 170cv Capacidade minima de 21 (vinte e um) lugares, sendo 01 motorista, 01 (uma cadeira adaptada para deficientes físicos (tipo banco rotativo) e 19 vagas normais; bancos reclináveis ar condicionado direção hidráulica ou elétrica portas corrediças 02 portas dianteiras freios abs airbag vidros e travas elétricas e demais acessórios básicos com motorista e todas as despesas de manutenção e combustível por conta da empresa contratada.

Valor Total R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais).

Wilque Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Termo de Contrato de Adesão nº 199/2025 Página 17 de 17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60